

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	<h1>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</h1>	Número: xx
		Revisão: 1
		Página: 1/8
		Vigência: Indeterminada
Título: Gratificação/Adicional Noturno.		

Classificação:

- () Gabinete Provisão de Recursos Humanos
- () Aplicação de Recursos Humanos
- () Manutenção de Recursos Humanos
- () Desenvolvimento de Recursos Humanos
- (X) Monitoração de Recursos Humanos

ÍNDICE

1. OBJETIVO
2. ABRANGÊNCIA
3. REFERÊNCIA
4. DEFINIÇÕES
5. PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES
6. REGISTROS E DOCUMENTOS.
7. ANEXOS.

<i>Revisão</i>	<i>Alteração</i>

Elaborado por: CRH/GGP	/ /	Aprovado por: CRH/GGP	/ /
---------------------------	-----	--------------------------	-----

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número: xx
		Revisão: 1
		Página: 2/8
		Vigência: Indeterminada
Título: Gratificação/Adicional Noturno.		

1. OBJETIVO

Capacitar o leitor ao entendimento amplo do tema gratificação/adicional noturno e dar suporte suficiente à execução de tal tarefa, buscando um alto nível de executividade de forma assertiva e satisfatória.

2. ABRANGÊNCIA

Unidades Centrais, Setoriais e Subsetoriais de Recursos Humanos.

3. REFERÊNCIA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Artigo 39, § 3º, artigo 7º, inciso IX.

CLT:

Art. 73 §§ 1º, 2º e 3º.

LEIS COMPLEMENTARES:

Lei Complementar nº 506/87;

Lei Complementar nº 740/93 – alterou a redação do o artigo 3º da LC nº 506/1987 e revogou a LC 674/92;

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número: xx
		Revisão: 1
		Página: 3/8
		Vigência: Indeterminada
Título: Gratificação/Adicional Noturno.		

4. DEFINIÇÕES

- **ADICIONAL/GRATIFICAÇÃO NOTURNA:** acréscimo sobre o valor da hora normal de trabalho pela prestação de serviços no período noturno.
- **JORNADA DE TRABALHO:** Período contratual de trabalho para o qual determinado funcionário ou servidor se compromete a cumprir, mediante remuneração compatível.
- **SALÁRIO BASE:** é o menor salário de uma categoria de trabalhadores.
- **FREQUÊNCIA:** utilizado quando o trabalho do servidor está incompatível com a marcação de ponto eletrônico.
- **HORA NOTURNA DO TRABALHADOR CLT:** o trabalhador noturno urbano possui um horário diferenciado, chamado hora noturna, cuja duração é de 52 minutos e 30 segundos.
- **DIVISOR DO SALÁRIO-HORA:** é utilizado para calcular o valor que o trabalhador ganha por hora trabalhada, sendo também utilizado para o cálculo de horas extras e seus reflexos, além do adicional noturno, sua previsão encontra-se no artigo 64 da CLT.

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número: xx
		Revisão: 1
		Página: 4/8
		Vigência: Indeterminada
Título: Gratificação/Adicional Noturno.		

- GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO NOTURNO** – Para o servidor estatutário existe uma modalidade particular chamada de GTN ou Gratificação por trabalho noturno e possui dois percentuais de cálculo sendo 10 e 20%. Foi instituída pela LC nº 506/87, com nova redação dada pelo art. 13, II da LC 740/93, é concedida ao servidor que prestar serviços no horário compreendido entre as 19 e as 5 horas do dia seguinte. Aplica-se aos servidores da Administração Centralizada e das autarquias do Estado. A gratificação por trabalho noturno corresponde ao acréscimo sobre o valor da hora normal de trabalho e é calculada de acordo com o período em que for prestado o serviço, na seguinte conformidade:

- 10% - período compreendido entre 19 e 24 horas e
- 20% - período compreendido entre zero e 5 horas.

O funcionário ou servidor não perderá o direito à gratificação por trabalho noturno quando se afastar em virtude de férias, licença prêmio, gala, nojo, júri, faltas abonadas, serviço obrigatório por lei e outros afastamentos que a legislação considere como efetivo exercício para todos os efeitos para todos os efeitos legais. Lembrando que, a gratificação pelo trabalho noturno não se incorpora aos vencimentos/salários.

NÃO FARÃO JUS A GTN

- Os admitidos nos termos da legislação trabalhista, por terem regramento próprio;
- Os funcionários que percebam gratificação a título de representação, mesmo que incorporada ao seu patrimônio;
- Os ocupantes de cargos em comissão nos Gabinetes do Governador, dos Secretários de Estado e Dirigentes de Autarquias.

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	<h1>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</h1>	Número: xx
		Revisão: 1
		Página: 5/8
		Vigência: Indeterminada
Título: Gratificação/Adicional Noturno.		

Fórmula de cálculo: $[(A \times B) / C] \times D / 100$

A = Retribuição mensal = salário base, piso salarial, adicional por tempo de serviço. Sexta parte, artigo 133, vantagem pessoal, gratificações, pró-labores e substituição administrativa do mês a que se refere à gratificação de trabalho noturno, ou seja, o recebido no mês anterior.

B = quantidade de horas informadas no movimento financeiro (holerite). Normalmente são **50h**, pois, considerando que cada plantão trabalhado corresponde às 5h sob GTN de 10% e 5h sob GTN de 20%, portanto, caso o servidor tenha trabalhado todos os plantões do mês, cuja média é de 10 plantões, assim, teremos um total de 50h do GTN de 10% e 50h do GTN de 20%.

C = jornada de trabalho a que o servidor estiver sujeito, sendo **240** (40h/sem) **180** (30 h/sem) e **120** (20 h/sem).

D = percentual correspondente ao período (10% ou 20%).

CÁLCULO DA RETRIBUIÇÃO MENSAL (EXEMPLO)	
ENFERMEIRO - em jornada de 30 horas que trabalha no horário noturno das 19h as 7h. Base de cálculo da retribuição mensal dos valores não esporádicos.	
Salário base	584,22
Gratificação Executiva – GR	880,61
Grat. Esp. Ativ. Est. – GEAPE	280,00
Grat. Esp. Ativ. Hosp. – GEAH	140,00
TOTAL	1.884,83

Fórmula: $[(A \times B) / C] \times D / 100$

APLICANDO A FÓRMULA NOS TERMOS DO CARGO EM REFERÊNCIA (ENFERMEIRO)	
A = Retribuição mensal	1884,83
B = Quantidade de horas da GTN no mês	50
C = Valor correspondente à jornada de trabalho	180
D = Percentual da GTN	10
VALOR DA GTN DE 10%	R\$ 52,35
<i>PORTANTO</i>	
VALOR DA GTN DE 20%	R\$ 104,70

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	<h1>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</h1>	Número: xx
		Revisão: 1
		Página: 6/8
		Vigência: Indeterminada
Título: Gratificação/Adicional Noturno.		

- ADICIONAL NOTURNO CLT:** empregado público regido pela CLT em muito difere do servidor estatutário no que diz respeito aos benefícios e vantagens. Para o funcionário regido pela CLT, é necessário levar em consideração toda a aplicação do artigo 73 §§ 1º e 2º da CLT. Considerando a situação que o servidor cumpra sua jornada de trabalho no período das 19h às 07h, somente o período entre 22h e 05h do dia seguinte poderá ser considerado para pagamento de adicional noturno e deverá ser feito o cálculo transformando as horas normais trabalhadas em horas noturnas. A apuração das horas noturnas deverá ser feita a cada 52 minutos e 30 segundos, conforme exemplos a seguir:

Exemplo:

Das 22:00 as 5:00 = 7 horas normais = 420 minutos (60 min. x 7).

JORNADA NOTURNA DE TRABALHO	HORAS NORMAIS (EM MINUTOS)	PERÍODO NOTURNO EM MINUTOS	CÁLCULO HORAS NORMAIS/PERÍODO NOTURNO	TOTAL DE HORAS EM UMA JORNADA NOTURNA DE TRABALHO
22:00 as 5:00	7 horas (ou 420 minutos)	52 min. e 30 seg.	420/52,5	8 horas

EVOLUÇÃO DA JORNADA NOTURNA DE TRABALHO EQUIVALENTE À JORNADA COMUM	
HORA COMUM	HORA NOTURNA CORRESPONDENTE A CADA HORA COMUM
1 HORA	52 min. e 30 seg.
2 HORAS	105 min.
4 HORAS	210 min.
6 HORAS	315 min.
8 HORAS	420 min.

Conforme quadros acima, podemos considerar, portanto, que o período que compõe a jornada noturna (das 22h as 05h) serão computadas, **somente para fins pecuniários**, a razão total máxima de 08 (oito) horas por jornada trabalhada durante período noturno.

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número: xx
		Revisão: 1
		Página: 7/8
		Vigência: Indeterminada
Título: Gratificação/Adicional Noturno.		

5. PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade do RH:

- Receber e conferir a frequência com a execução de trabalho noturno de acordo com o atestado de frequência encaminhado;
- Lançar o quantitativo de horas trabalhadas no Sistema de Folha de Pagamento de acordo com o acréscimo para cada período/horário;
- No mês seguinte, a efetivação do pagamento deve ser conferida;

É importante salientar que a gratificação pelo trabalho noturno/adicional noturno se destina aos servidores cuja jornada de trabalho preestabelecida seja noturna. A administração de pessoal deve zelar pelo efetivo cumprimento da jornada de trabalho pactuada, para evitar que servidores que não tenham jornada noturna, por descumprirem as respectivas jornadas, façam jus a gratificação/adicional noturno.

6. REGISTROS E DOCUMENTOS

ANEXO 1 – Fluxograma Adicional/ Gratificação Noturna

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Título: Gratificação/Adicional Noturno.

ANEXO 1 – Fluxograma Adicional/ Gratificação Noturna

